



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 144/2023 - SCS (11.03)
(Identificador: 202759169)**

Nº do Protocolo: 23111.026764/2023-76

Teresina-PI, 26 de Maio de 2023.

RÁDIO UNIVERSITÁRIA

Título: Lista de equipamentos: processo Nº 23111.044.353/2022-88

Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo, solicito as informações abaixo descritas, tendo em vista que não localizamos no processo Nº 23111.044.353/2022-88. Inclusive foram verificados os arquivos do link no despacho N.º 01/2023 da Rádio Universitária, que precisam ser complementados. Na medida da possibilidade da SCS, está sendo feito o preenchimento dos espaços e itens não preenchidos nesses documentos e adequação para o modelo da nova lei de licitação (conforme pedido pelo despacho N.º 5/2023-PRAD). Mantendo a base de informações incluídas no despacho N.º 01/2023-RÁDIO.

Deste modo, para garantir os critérios objetivos e clareza no pedido de contratação, solicitamos:

Lista de equipamentos, objeto do serviço de manutenção pedido, com nome, marca, modelo, número de referência, foto, tombamento, situação atual (por exemplo: em funcionamento, aguarda manutenção, etc). O pedido se refere à contratação de serviço de manutenção de equipamentos de transmissão da Rádio, logo os dados dos equipamentos são informações que permitem dar aos interessados dimensão do serviço.

Em tempo, equipamento que tem manutenção entende-se por material permanente. Salvo melhor análise, material permanente está dentro dos seguintes conceitos:

*Lei n.º 4.320, art. 15, § 2º, de 17 de março de 1964 define como material permanente aquele com duração superior a dois anos.

*O Art. 3º da Portaria nº 448, de 13/09/2002, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, define a adoção de cinco condições excludentes para a identificação do material permanente, sendo classificado como material de consumo aquele que se enquadrar em um ou mais itens dos que se seguem: I – Durabilidade – quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos; II – Fragilidade – material cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade; III – Percibilidade – material sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso; IV – Incorporabilidade – quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; V – Transformabilidade – quando adquirido para fim de transformação.

Atenciosamente,

(Autenticado em 26/05/2023 14:20)
SAMANTHA VIANA CASTELO BRANCO ROCHA CARVALHO
SUPERINTENDENTE - TITULAR
Matrícula: 1457025